

N.º 586054/Vácuo/2021

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.

Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CNPJ: 00.331.788/0001-19

IE: 114.430.722.115

neste ato representada por: Marcia Lage Cerqueira, portadora do RG: 108.95732-5 - CPF: 860.170.477-87

2.- LOCATARIO: Instituto de Psicologia Educacional e Profissional - IPCEP

Endereço: Rua Maria Eugenia nº 138 - Humaitá - CEP: 22261-080

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CNPJ: 33.981.408/0001-40

IE:

Neste ato representada por: Daniel cardoso de Sá, Administrador, portador do RG: 08.424177-7 - IPP - CPF: 077.572.677-06

3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de ramais e reservatório de vácuo.

4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVC 180.

5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Hospital Estadual Getúlio Vargas - Avenida Lobo Júnior nº 2.293 -Penha Circular - RJ

6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 6.450,00

VALOR COMERCIAL: R\$ 234.932,00

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 dias

8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 16/09/2021.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 dias

PRAZO DENUNCIA: 30 dias

10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da Infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Que os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874 de 20 setembro de 2019.

Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu Inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro 16, de Setembro de 2021

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

 1.

Nome: Anderson Roberto

RG: 07884627-6

CPF: 013882497-58

 2.

Nome: BRIGITTE ISRAEL SOZDA

RG: 21.569.820-0

CPF: 330.151.367-99


Verso do Contrato n.º 586054/Vácuo/2021

OBJETO

1º - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso/installado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2º - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3º - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4º - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5º - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6º - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7º - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

8º - O aluguel é estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9º - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10º - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

11º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for

denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12º - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zolar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4º retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;
- pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;
- efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;
- cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;
- transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13º - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

14º - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pl-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel/#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis:

Rubrica das Partes:

16/10/2020



POP SEDC 80.903 – FR 20 Rev. 12 –

D

MULTA

15º - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16º - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

17º - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18º - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

19º - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

20º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou faiência de qualquer das partes.

21º - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguiram ao inadimplemento.

§ único – A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

22º - A LOCADORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o aluguel médio mensal do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

23º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

16/10/2020



POP SEDC 80.903 – FR 20 Rev. 12 –





Rio de Janeiro/RJ, 16 de Setembro de 2021.

AO

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP

CNPJ: 33.981.408/0001-40

Endereço de Entrega: Hosp. Getúlio Vargas / Av. Lobo Júnior, 2293 - Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ, 21070-061

Prezado Sr.(a)

Em atenção ao solicitado , considerando a legislação em vigor e seguindo as regras de Compliance , não podemos expôr relações contratuais por questões de respeito ao sigilo que reza as cláusulas das mesmas. Em contrapartida utilizamos os preços de referência de um órgão público do próprio estado, do qual fomos ganhadores dentro do ano vigente.

Assim sendo, seguimos no que coube valores utilizados pelo próprio estado através da Fundação Saúde. Neste caso, dada a transparência dada aos contratos públicos, caso seja necessário citamos o contrato 054/ 2021, Processo SEI - 080007/005687/2020, pregão eletrônico 121/ 2020. . Os dois itens marcados em verde não tinham padrão de referência a não ser através do próprio Instituto Solidário. Assim sendo, para estes itens reduzimos consideravelmente os preços praticados junto ao Instituto Solidário.

Ressaltamos que nos foi comunicado que será aberto um novo bid pelo IPCEP e que estes valores, portanto, devem seguir por um prazo de um mês.

IPCEP					
Produto	Descrição do Produto	Média trimestral	Valor unitário m3/Kg (GROSS)	Valor unitário Locação	Valor mensal média trimestral
0005	NITROGENIO GASOSO TIPO C	73	12.00		876.00
0060	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	780	15.50		12.090,00
0061	Oxigênio Líquido Medicinal	57.960	1.45		84.042,00
0066	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL	116	38.31		4.443,96
0087	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL PQ. PORTE	192	54,00		10.368,00
3031	NITROGENIO N50 - ALPHAGAZ 1	187	25,00		4.675,00
0082	ÓXIDO NÍTRICO	0	990,00		0,00
3033	DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL S/PESC	8	34,21		273,68
9300	LOC MODULO.UNID PROD / GERADOR AR	0		7.256,93	7.256,93
9301	LOCACAO MODULO DE VACUO	0		6.450,00	6.450,00
9332	LOCACAO SIST ÓXIDO NÍTRICO MED	0		2.100,00	2.100,00
9463	Loc equipamento mecanica Pulmonar	0		2.200,00	2.200,00
9478	Loc Ventilador de Transporte e Emergência	0		2.200,00	2.200,00
Valor total média trimestral					136.975,57

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – Estrada Boa Esperança, 650 , Centro - Belford Roxo - RJ - Cep: 26.110-100
CNPJ: 00.331.788/0006-23



Condição de pagamento: 30 dias

Impostos / Taxas: Inclusos no preço .

Validade da Proposta: 30 dias.

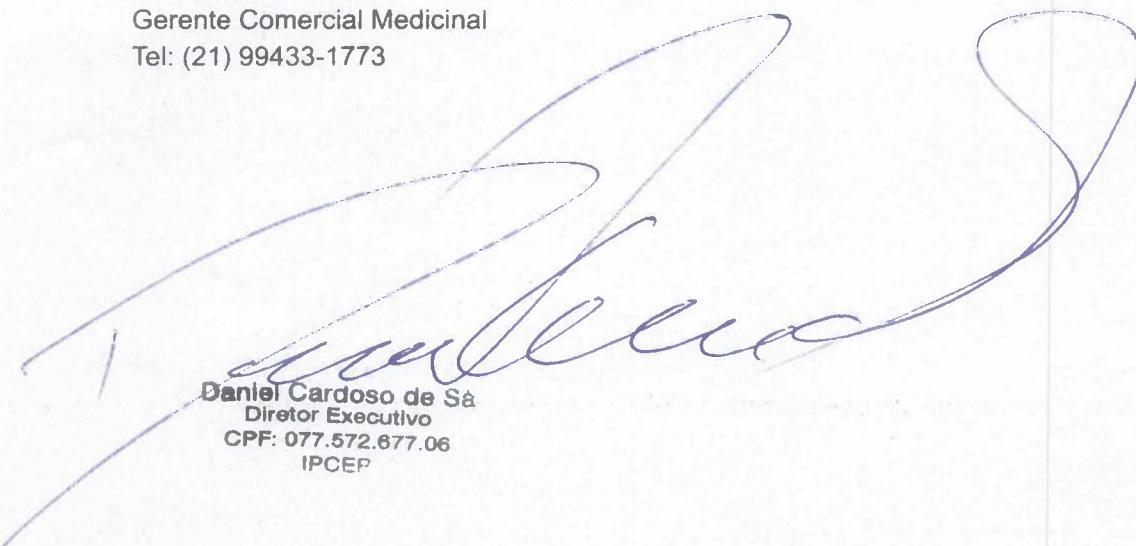
Forma de pagamento: 28 dias.

Prazo de entrega: já fornecendo em função da necessidade pública devido a essencialidade do serviço .

Atenciosamente,

Márcia Cerqueira
Gerente Comercial Medicinal
Tel: (21) 99433-1773

Daniel Cardoso de Sá
Diretor Executivo
CPF: 077.572.677-06
IPCEP

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniel Cardoso de Sá", is written over the contact information.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 26A172FE7DB441019F988C01142B8CA0
 Subject: Please DocuSign: Proposta de Preços - IPCEP_Rev.1..docx.pdf
 Source Envelope:
 Document Pages: 2
 Certificate Pages: 1
 AutoNav: Enabled
 Envelope Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed

Envelope Originator:
 Simone Natal
 Av. Morumbi 8.234
 SP, SP 04703-002
 simone.natal@airliquide.com
 IP Address: 147.161.128.96

Record Tracking

Status: Original
 10/7/2021 10:49:02 AM
 Holder: Simone Natal
 simone.natal@airliquide.com

Location: DocuSign

Signer Events

Marcia Cerqueira
 marcia.cerqueira@airliquide.com
 Gerente Medicinal
 Air Liquide Brasil Ltda
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Signature

DocuSigned by:
Marcia Cerqueira
 AB94EA1D-D13D-492F-BE8A-000000000000

Timestamp

Sent: 10/7/2021 10:50:41 AM
 Viewed: 10/7/2021 10:52:39 AM
 Signed: 10/7/2021 10:52:47 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 147.161.128.103

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

10/7/2021 10:50:41 AM

Certified Delivered

Security Checked

10/7/2021 10:52:39 AM

Signing Complete

Security Checked

10/7/2021 10:52:47 AM

Completed

Security Checked

10/7/2021 10:52:47 AM

Payment Events**Status****Timestamps**